



DE 18/5/67

ANO DE 19 67

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

P. / DE LEI N.º 716

PROJETO DE LEI

N.º 14/67*

Súmula - Autoriza doação de terreno ao Estado do Paraná, para sede da 12ª Residência DEOE.

AUTOR: Executivo.- Ofício 32 320/67*

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES —	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A Comissão de Justiça, para opinar 28 de abril de 1967. <i>[Assinatura]</i> Presidente	Aprovado em 1.ª discuss. e votação artigo, por unanimidade Arapongas, 5 de maio de 1967 <i>[Assinatura]</i> Presidente
A Comissão de Finanças, para emitir 28 de abril de 1967. <i>[Assinatura]</i> Presidente	Aprovado em 2.ª discuss. e votação globo, por unanimidade Arapongas, 9 de maio de 1967 <i>[Assinatura]</i> Presidente
	Aprovado em 3.ª votação unanimidade Arapongas, 12 de maio de 1967 <i>[Assinatura]</i> Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Sala das Sessões, em 16 de maio de 1967.

Of. 418/5/67,

Senhor Prefeito:

Tenho a especial satisfação e a elevada honra de encaminhar à V. Excia., para os devidos fins de sanção, as seguintes projetos, aprovados e decretados por esta Casa, - originários desse egrégio Poder e encaminhados por intermédio do ofício 320/67:

I) - Projeto de Lei 715, oriundo do P. de Lei 13/67, aprovado por unanimidade, com a emenda aditiva n. 1/67, estendendo aos ex-combatentes da F.E.B., os benefícios do aludido projeto;

II) - Projeto de Lei 716, oriundo do P. de Lei 14/67, aprovado por unanimidade, sem emendas.

Prevaleço-me do ensejo para tributar à V. Excia. os protestos do meu especial apreço e distinta consideração.

JAIR RIBEIRO,
Presidente.

Ac Exm^o YOKOMIZO
SADAHO YOKOMIZO,
DD. Prefeito Municipal de Arapongas,
-RESTA-



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº14/67

Súmula: Autoriza doação de terreno ao Estado do Paraná.

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado do Paraná, para construção da séde da 12a. Residência do Departamento de Edificações e Obras Especiais, da Secretaria de Viação e Obras Públicas, uma área de terras - com 22.872 metros quadrados, constante do lote nº3 (três), destacada de uma área maior, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas, conforme transcrição nº2.611 do Registro de Imóveis - 2a. circunscrição - desta comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando do marco cravado na beira da estrada de rodagem na faixa de 30,00 metros, domínio do Departamento Estadual de Rodagem; dêste, segue limitando com o lote nº4, em rumo de 64º40' S.E., até o marco cravado aos 260,80 metros; dêste, pelo alinhamento da rua em projeto, próximo ao Clube Campestre, até o marco cravado aos 94,50 metros, próximo ao portão principal do Clube Campestre; dêste, segue limitando com o lote nº2, em rumo de 64º40' N.W., depois de passar por um alinhamento de uma rua em projeto, até o marco cravado aos 311,00 metros, na faixa de domínio do Departamento Estadual de Rodagem; dêste, segue limitando com o referido Departamento, em rumo de 25º20' N.E., com 80,00 metros vai ao marco inicial desta descrição", tudo na conformidade da planta e memorial descritivo que passam a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de abril de 1967

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A construção de prédio destinado à 12a. Residência do D.E.O.E., da Secretaria da Viação e Obras Públicas, já se encontra em fase adiantada, com aplicação superior a NCr\$300.000,00, e desnecessário se torna comentar os inúmeros benefícios que trará a este município e a toda a região, razão por projeto merece aprovação.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO FINANÇA

PARECER .-

PROJETO DE LEI 14/67 - autoriza doação de terreno ao Estado do Paraná, - para fins de construção da sede da 12ª Residência, obra vultosa e de apreciável importância.-

A doação merece o apoio pela significação que irá representar.- Emprestamos o nosso voto favorável.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 1.967.-

Marcelo Andre
Fredy Henrique Pugliese



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO JUSTIÇA

PARECER

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 14/67 - AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DO PARANÁ.

A doação do terreno - se destina à construção da sede da 12ª Residência.-

A doação é constitucional e dada a importância da obra, merece apoio.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1967.

João de Mattos
Deputado Municipal
João Antonio Schuler



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 716

SÚMULA: - Autoriza doação de terreno ao Estado do Paraná.

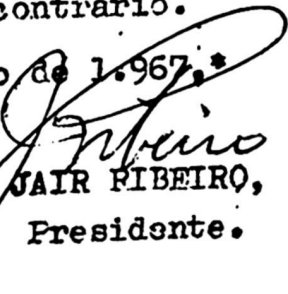
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado do Paraná, para construção da sede da 12ª Residência do Departamento de Edificações e Obras Especiais, da Secretaria de Viação e Obras Públicas, uma área de terras com 22.872 metros quadrados, constante do lote nº 3 (três), destacada de uma área maior, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas, + conforme transcrição nº 2.611 do Registro de Imóveis - 2ª circunscrição - desta comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando do marco cravado na beira da estrada de rodagem na faixa de 30,00 metros, domínio do Departamento Estadual de Rodagem; dêste, segue limitando com o lote nº 4, em rumo de 64º40' S.E., até o marco cravado aos 260,80 metros; dêste pelo alinhamento da rua em projeto, próximo ao Clube Campestre, até o marco cravado aos 94,50 metros, próximo ao portão principal do Clube Campestre; dêste, segue limitando com o lote nº 2, em rumo de 64º40' N.W., depois de passar por um alinhamento de uma rua em projeto, até o marco cravado aos 311,00 metros, na faixa de domínio do Departamento Estadual de Rodagem; dêste, segue limitando com o referido Departamento, em rumo de 25º20' N.E., com 80,00 metros vai ao marco inicial desta descrição", tudo na conformidade da planta e memorial descritivo que passam a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 1.967.*


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO JANES DO CARMO
1º Secretário.